

respetivo procedimento de elaboração, devem ser formuladas por escrito e enviadas à câmara municipal, dirigidas ao Presidente da Câmara, durante trinta dias, contados a partir do dia de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306441447

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 13962/2012

Requerente — Município de Santa Maria da Feira.

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do art. 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento para alteração de uma parcela cedida à Câmara com a área de 2920 m² para integração no domínio público do alvará de loteamento n.º 25/96, emitido em 23/04/1996, que consiste, sumariamente em dividir esta parcela de terreno em duas partes, uma com 1317 m² e outra com 1603 m², mantendo-se a primeira para fins sociais, culturais e recreativos e a segunda destinada à implantação de um equipamento escolar, bem como desafetar estas parcelas do domínio público municipal e integrá-las no domínio privado do município.

A parcela está descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00424/070597 e encontra-se omissa na matriz rústica, da freguesia de Espargo, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respetivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2012/08/31. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira*.

306359768

Edital n.º 910/2012

Torna-se público que, fica a trabalhadora, Mónica Maria Fernandes Ascenso notificada da exoneração do lugar que ocupava no mapa de pessoal deste Município, pelo facto de ter abandonado o posto de trabalho e ser o seu paradeiro desconhecido.

1 de outubro de 2012. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

306425239

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 13963/2012

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do assistente operacional (cantoneiro de limpeza) João Maia de Almeida, com efeitos a 1 de julho de 2012, posição e nível remuneratórios entre 6.ª e 7.ª, 6 e 7, respetivamente, no montante de 782,68€.

9 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

306442435

Regulamento n.º 430/2012

Francisco José Guedes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, que após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *a*) n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 169/99,

de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 15 de maio de 2012, aprovou o “Regulamento do Albergue de Bertelo” que entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

1 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Regulamento do Albergue de Bertelo

A antiga Escola Primária de Bertelo, agora Albergue de Peregrinos, pertence ao Município de Santa Marta de Penaguião, cabendo ao Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, por protocolo entre as duas partes, zelar por este bem e garantir o seu bom funcionamento e a manutenção, para proporcionar aos seus utilizadores o melhor descanso possível e as desejadas condições.

Considerando o interesse de salvaguarda do património cultural e paisagístico do concelho, em geral, e do Caminho Português para Santiago, em particular, a Câmara Municipal, em colaboração com o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, pretendem disponibilizar a todos os peregrinos condições de apoio e pernoita no nosso concelho na Caminhada para Santiago de Compostela.

Artigo 1.º

Definição

As presentes condições de utilização visam estabelecer normas para a utilização do Albergue de Peregrinos de Bertelo.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — Poderão usufruir deste espaço todas as pessoas que se encontrem em peregrinação a Santiago de Compostela, ou que regressem na finalização da mesma e que sejam portadores da “Credencial do Peregrino” ou da “Credencial de Compostela” carimbada no local de procedência ou de passagem.

2 — Podem igualmente ficar albergados neste espaço, peregrinos do Caminho para Fátima.

Artigo 3.º

Preferências

Terão preferência de ocupação:

- a) Peregrinos que viagem a pé, com mochila ou com limitações físicas;
- b) Peregrinos que viagem a pé sem mochila;
- c) Peregrinos que viagem a cavalo;
- d) Peregrinos que viagem de bicicleta;
- e) Peregrinos que viagem em carros de apoio.

Artigo 4.º

Acesso

1 — Os lugares serão ocupados por ordem de chegada dos Peregrinos ao Albergue, respeitando-se o disposto na norma anterior, e não é admitida a possibilidade de efetuar reservas prévias.

2 — Os Peregrinos a cavalo devem garantir, fora do Albergue, as condições tidas por necessárias para alojamento e alimentação da respetiva montada.

Artigo 5.º

Exceção

A título excecional, a Câmara Municipal e o Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, em articulação, poderão autorizar a utilização do espaço a membros de associações e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas do desporto, cultura, juventude e ação social.

Artigo 6.º

Preço de Ocupação

A utilização das instalações do Albergue de Bertelo está sujeita ao pagamento dos seguintes preços por pessoa:

- 1 — Alojamento — 5 €
- 2 — Alojamento com jantar — 10€
- 3 — Alojamento com jantar e pequeno-almoço — 13€

Artigo 7.º

Identificação

Todos os Peregrinos deverão apresentar, obrigatoriamente, para além da “Credencial do Peregrino”, um documento de identificação pessoal.

Artigo 8.º

Livro de Registo

Os Peregrinos serão registados no respetivo livro de registo, no qual, para além da data, constarão todos os elementos de identificação dos Peregrinos, bem como a assinatura dos mesmos.

Artigo 9.º

Livro de Honra

O Albergue pode dispor de um Livro de Honra onde poderão ser registados testemunhos dos Peregrinos.

Artigo 10.º

Deveres dos peregrinos

Os peregrinos estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

1 — Poderão pernoitar no albergue uma única noite, salvo em caso de doença ou por outra causa de força maior.

2 — O aviso de chegada deverá ser efetuado através de contacto telefónico, cujo número se encontra afixado no exterior do Albergue.

3 — Os peregrinos deverão chegar ao Albergue de Bertelo até às 22h00.

4 — Os Peregrinos deverão abandonar as instalações até às 10h00 do dia seguinte.

5 — Os peregrinos deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixando-as ordenadas, limpas, recolhendo o lixo e depositando-nos correspondentes depósitos.

6 — Contenção no gasto de água e luz.

7 — Não é permitido fumar em todo o edifício.

8 — Os Peregrinos serão responsabilizados pelos danos ou extraviados verificados.

9 — Os Peregrinos devem ocupar a cama/espaco atribuído pelo pessoal de acolhimento/receção, não podendo mudar para outra nem, tão-pouco, trocar de dormitório.

10 — Os Peregrinos devem evitar a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes Peregrinos e outros utentes do local.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento das presentes Normas de Utilização, principalmente as que respeitam os *Deveres dos Peregrinos*, assim como qualquer conduta suscetível de ser considerada como perturbadora do bom funcionamento do Albergue de Peregrinos de Bertelo, obrigará os responsáveis a exigir dos infratores o imediato abandono das instalações.

Artigo 12.º

Serviços

O Albergue coloca à disposição dos Peregrinos as seguintes instalações e equipamentos:

1 — Receção

2 — Cozinha

3 — Refeitório/Sala de Estar e Convívio

4 — Instalações sanitárias c/ água quente

5 — Quartos

Artigo 13.º

Lotação

O número máximo de lugares de acomodação no Albergue de Peregrinos de Bertelo é de 14 pessoas, no entanto, podem ser admitidos mais Peregrinos, desde que se responsabilizem pela sua própria acomodação.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal ou pelo Centro Social e Paroquial de Santa Eulália Cumieira, em colaboração com aquela.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

306441982

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Edital n.º 911/2012****Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 3 de outubro corrente foi aprovada a «Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares», anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, conforme n.º 2 do artigo 118.º e artigo 71.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares**Ensino Básico e Secundário****Preâmbulo**

O Regulamento Municipal de Transportes Escolares tem como objeto definir procedimentos e critérios de acesso e usufruto dos transportes escolares por parte dos alunos, nomeadamente ao nível das participações a conceder pelo Município de Setúbal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Pretende-se com a elaboração deste Regulamento consagrar uma prática de rigor, transparência e cordialidade nas relações estabelecidas entre o município, agrupamentos verticais de escolas e escolas secundárias assim como os alunos utentes do serviço.

É de salientar, a elaboração anual do Plano de Transporte Escolar, por este município, o qual deve ser feito e planeado considerando todos os parceiros com intervenção nesta área, nomeadamente os agrupamentos verticais de escolas e as escolas secundárias, contribuindo cada vez mais para uma rentabilização e melhoria contínua do serviço de transportes escolares deste município.

Pretende-se com esta atuação conjugada, obter uma melhoria do serviço de transporte a prestar aos alunos, implementando soluções mais ajustadas à realidade económica e financeira da autarquia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal define as normas e critérios de funcionamento e participação dos transportes escolares.

Artigo 2.º

Objetivo

A comparticipação dos transportes escolares destina-se aos alunos na escolaridade obrigatória, residentes em Setúbal, a frequentar o ensino básico e secundário das escolas da rede pública do concelho e aos alunos que não tenham oferta educativa nas escolas do concelho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento municipal aplica-se ao serviço de transporte escolar, obedecendo aos seguintes princípios:

1 — Apoiar os alunos que frequentam o ensino básico e o ensino secundário na deslocação das suas residências à escola, contribuindo, deste modo, para o cumprimento da escolaridade obrigatória;